



Câmara Municipal de
Itapipoca

Aprovação em Plenário
Itapipoca 15 / 12 / 2021
1ª e 2ª votação / Conselho Municipal

PROJETO DE LEI N.º 117/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO

Recebido em 15/12/2021 às 12:04h
José Amândio
RESPONSÁVEL

Denomina de Centro de Educação Infantil Maria Nadir Eufrásio Rafael, a creche situada no Bairro Novo Horizonte, neste município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, **Felipe Souza Pinheiro**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Passa a denominar-se de Centro de Educação Infantil Maria Nadir Eufrásio Rafael, a creche que está sendo construída no Bairro Novo Horizonte, na sede deste Município.

Art. 2º - A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 15 de dezembro de 2021.


Francisco Euritônio Sousa
Vereador de Itapipoca - PSDB

Rua Frei Cassiano, nº 750 - Boa Vista - Itapipoca-CE - CEP: 62.508-370
Telefone/Fax: (88) 3631-2103 / 3631-2537 - CNPJ(MF) nº 01.878.848/0001-80
E-mail: camaraitapipoca@camaraitapipoca.ce.gov.br ou camaraitapipoca@hotmail.com
www.camaraitapipoca.ce.gov.br



PARECER DO RELATOR DE Nº 155/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 117/2021

ORIGEM: VEREADOR FRANCISCO EURITÔNIO SOUSA

Reuniu-se no dia 15 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 117/2021**.

RELATÓRIO

De autoria do vereador Francisco Euritônio Sousa a proposição que denomina de Centro de educação Infantil Maria Nadir Eufrásio Rafael, a creche situada no Bairro Novo Horizonte, neste município e dá outras providências.

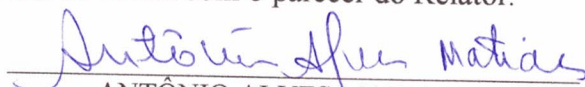
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO


Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 117/2021**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

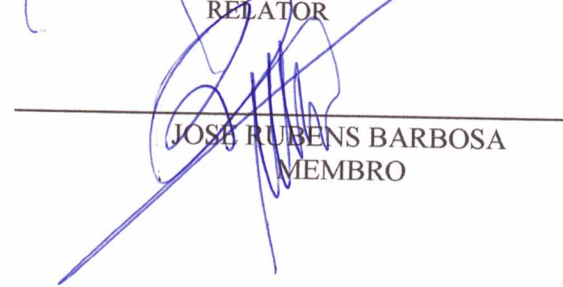


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE



ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR

DERMEVAL DA CUNHA SILVA NETO
MEMBRO



JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 15 de dezembro de 2021.